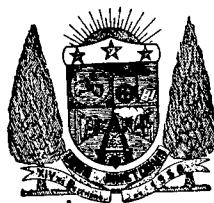


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0089



ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº 294

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

À apreciação de Vossas Excelência trago
propositura dispondo sobre atualização das tabelas do Códig
go Tributário.

Por se tratar de medida que consulta os
interesses dos cofres públicos, aguardo a aprovação des-
sa Casa.

Jose' Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

0088

Em 20 de Agosto de 1965.-

Ofício n. 342-65
Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre atualização de tabelas do Código Tributário.

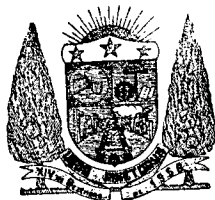
Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência - os protestos de minha estima e consideração.

Jose' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JUPITER BUENO DA SILVA,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Caieiras

Aprovado em 14/9/65
Sala de sessões
Discussão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 28/9/65
Sala de sessões
Discussão
Presidente

0090

As comissões de

PROJETO DE LEI N. 364/65

[20 de Agosto de 1965]

Sala das Sessões

Dispõe

sobre atualização de tabelas do Código Tributário.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O imposto de licença para a realização de obras particulares; imposto de licença sobre o comércio eventual ambulante; imposto de licença sobre extração de areia, pedras e barros e outros produtos minerais; imposto de licença para exploração dos meios de publicidade; Taxa de Localização de Comerciantes nos Mercados, Feiras e Logradouros Públicos; - serão cobrados na conformidade, respectivamente, das tabelas - nºs 1, 2, 4, 5 e 7, da Lei n. 29, de 23 de Setembro de 1960, multiplicando-se as importâncias constantes das mesmas pelo número 10 (dez).-

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Jose' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Handwritten signature and date 14/9/65

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 364/65, DO PODER E-
XECUTIVO, DISPONDO SOBRE ATUALIZAÇÃO DE TABELAS
- DO CODIGO TRIBUTARIO -

Conforme preceitua o artigo 39 da Lei Orgânica dos Municípios, é de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal a elaboração de projetos de lei, visando matéria de competência do município, apontadas pelo artigo 22, § 1º, item nº I, da mesma Lei supracitada.

Portanto, não existem óbices legais e constitucionais à promulgação do Projeto de Lei ora relatado.

O nosso parecer é, pois, favorável à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 1º de Setembro de 1965.

Presidente: *Belizaria*

Relator: *João de Deus Gama*

Membro: *Waldemar Botim*

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 364/65. DO PODER
EXECUTIVO, DISPONDO SOBRE ATUALIZAÇÃO DE TABE
- LAS DO CODIGO TRIBUTARIO -

Justifica-se plenamente a adoção de novos níveis tributários às Tabelas nºs 1, 2, 4, 5, e 7 do Código Tributário (Lei nº 29, de 23/9/1960), em face da incessante desvalorização da moeda nacional.

Os impostos e taxas até agora cobrados mediante as supracitadas Tabelas, perderam completamente o seu significado financeiro, diante da elevação do custo de vida.

Por conseguinte, esta Comissão opina pela aprovação da propositura ora relatada, dando-lhe parecer favorável.

Sala das Comissões, em 2 de Setembro de 1965.

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____